



07/04/14, 45 dias

# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 26 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

*"Cria Cargos e Altera a Estrutura Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar n.º 2.236/07 e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, indicada pelo item 4 do art. 33 da Lei Complementar n.º 2.236/07, a **"Secretaria Adjunta de Fazenda e Planejamento"**, cujas despesas correrão a conta de dotações consignadas no orçamento financeiro vigente.

**Art. 2º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, indicada pelo item 8 do art. 33 da Lei Complementar n.º 2.236/07, a **"Secretaria Adjunta de Educação"**, cujas despesas correrão a conta de dotações consignadas no orçamento financeiro vigente.

**Art. 3º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, indicada pelo item 9 do art. 33 da Lei Complementar n.º 2.236/07, a **"Secretaria Adjunta de Saúde"**, cujas despesas correrão a conta de dotações consignadas no orçamento financeiro vigente.

**Art. 4º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, indicada pelo item 15 do art. 33 da Lei Complementar n.º 2.236/07, a **"Secretaria Adjunta de Transportes e Trânsito"**, cujas despesas correrão a conta de dotações consignadas no orçamento financeiro vigente.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, indicada pelo item 15 do art. 33 da Lei Complementar nº 2.236/07, o **“Departamento de Trânsito”**, cujas despesas correrão a conta de dotações consignadas no orçamento financeiro vigente.

**Art. 6º.** - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Guanhães os seguintes cargos, de recrutamento amplo, com vencimento mensal fixado no anexo I desta Lei:  
aria;

- I** - Diretor de Departamento de Trânsito;
- II** - Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento;
- III** - Secretário Adjunto de Saúde;
- IV** - Secretário Adjunto de Transporte e Trânsito;
- V** - Secretário Adjunto de Educação;
- VI** - Secretário Adjunto de Meio Ambiente Indústria e Comercio;

**Art. 7º.** - A competência dos cargos criados por esta lei será baixada nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 2.236/07.

**Art. 8º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar créditos especiais e necessários por meio de Decreto, a fim de atender as despesas decorrentes da criação dos cargos, podendo, para tanto, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias existentes e/ou efetuar transposições das mesmas.

**Art. 9º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães-MG, 15 de abril de 2014.



Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: [contato@guanhaes.mg.gov.br](mailto:contato@guanhaes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.307.439/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (LEI COMPLEMENTAR N° 2.236 DE 13 DE JULHO DE 2007)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO R\$	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
<b>1- GRUPO DE DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DS</b>					
- Secretário	DS – 01	13	CPC – 01	4.500,00	
- Procurador Geral	DS – 02	01	CPC – 01	4.500,00	Amplo
- Controlador Geral	DS – 03	01	CPC – 01	4.500,00	Amplo
- Secretário Adjunto	DS – 04	05	CPC - 02	3.000,00	Amplo
<b>2- GRUPO DE CHEFIA – CH</b>					
- Diretor de Departamento	CH – 01	35	CPC – 03	1.800,00	Amplo
- Chefe de Divisão	CH – 02	57	CPC – 04	1.100,00	Amplo/Limitado
- Chefe de Setor	CH – 03	27	CPC – 06	950,00	Amplo/Limitado
<b>3- GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS</b>					
- Procurador Adjunto	AS – 01	02	CPC – 02	3.000,00	Amplo/Limitado
- Secretaria de Gabinete	AS – 02	01	CPC – 03	1.800,00	Amplo
- Encarregado de Turma	AS – 03	03	CPC – 07	800,00	Limitado
- Coordenador de Equipe	AS - 04	03	CPC – 05	1.000,00	Limitado
- Coordenador de Programas	AS – 05	03	CPC -05	1.000,00	Amplo
<b>TOTAL</b>		151			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS**

**TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTO**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL (EM R\$)</b>
CPC – 01	4.500,00
CPC - 02	3.000,00
CPC – 03	1.800,00
CPC – 04	1.100,00
CPC – 05	1.000,00
CPC – 06	950,00
CPC – 07	800,00



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr  
Nivaldo dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Cria Cargos e Altera a Estrutura  
Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pela Lei Complementar n.º  
2.236/07 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a Estrutura Administrativa/Orgânica Municipal estabelecida pelo art. 33 da Lei Complementar n.º 2.236/07, e dá outras providências.

Para tanto, exponho na presente **JUSTIFICATIVA** os motivos que levaram à apresentação desta proposição.

Destaco, primeiramente, que a matéria tratada neste Projeto de Lei está respaldada na competência deferida ao Chefe do Poder Executivo.

A estrutura existente, embora tenha contribuído para a consecução dos até aqui realizadas, ainda necessita de ajustes que permitam uma maior otimização da Administração, possibilitando melhor controle, mais agilidade nos serviços administrativos, bem como um cria um responsável direto para atendimento dos trabalhos.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Respeitosamente,

Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal